



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 01/2021

CONTRATO CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE FARMACIA, DROGARIA OU DISTRIBUIDORA VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (ÉTICOS/REFERÊNCIA, SIMILARES E PREFERENCIALMENTE GENÉRICOS) DE “A - Z”, CONSTANTES CMED – ANVISA VIGENTE), DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EMERGENCIAIS INEXISTENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO E ATENDIMENTO A AÇÕES JUDICIAIS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ E A EMPRESA DROGALIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 53.300.331/0001-03, com sede administrativa à Av. São Paulo, nº 1113, nesta cidade de Parapuã neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DROGALIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.017.794/0001-08, estabelecida na Avenida São Paulo, nº 913, Centro, CEP. 17.730-000, em Parapuã/SP, representada legalmente, pela sua sócia-proprietária, a Sra. **JESSICA ALBANO GAVA**, brasileira, maior, solteira, farmacêutica, RG nº. 44.578.437-4-SSP/SP e CPF/MF nº 347.377.228-39, residente e domiciliada na Rua Polônia, nº 135, Jardim das Bandeiras, em Osvaldo Cruz/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO:

1.1. Nos termos do Pregão Presencial nº 23/2020, **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de **MEDICAMENTOS (ÉTICOS/REFERÊNCIA, SIMILARES E PREFERENCIALMENTE GENÉRICOS) DE “A - Z”, CONSTANTES CMED – ANVISA VIGENTE), DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EMERGENCIAIS INEXISTENTES NA FARMÁCIA MUNICIPAL ÀS**



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO E ATENDIMENTO A AÇÕES JUDICIAIS, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Medicamentos Éticos/Referência	TABELA CMED	30,80%
3	Medicamentos Genéricos *** preferencialmente	TABELA CMED	71,00%

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.1. A CONTRATADA deverá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da ordem ou autorização do Setor responsável, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.

2.2. Os medicamentos serão solicitados a **CONTRATADA** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. Após a entrega, com a emissão da Nota Fiscal, os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTE DE PREÇO:

4.1. O presente contrato não sofrerá reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória, ficando a **CONTRATADA** obrigada a repassar ao **CONTRATANTE** eventuais programas promocionais, bem como a efetuar realinhamento de preços, sempre que o valor do produto licitado experimentar reduções, devendo ser demonstrado através de planilhas.

4.2. Fica a **CONTRATADA** responsável de repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.9.0.30.00000 – 40 – material de consumo – Tesouro

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.9.0.39.00000 – 46 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Tesouro

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.30.00000 – 82 – material de consumo – Tesouro

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-F.M.S.

3.3.9.0.30.00000- 83 - material de consumo – Transferências e Convênios Estaduais V

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-F.M.S.

3.3.9.0.30.00000- 84 - material de consumo – Transferências e Convênios Federais VI

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá vigência a partir da data da assinatura **até 31/12/2021**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

7.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

7.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

7.4. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

7.6. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O Município de Parapuã poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização, conforme artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Se a Prefeitura Municipal, tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.4. A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:

10.1. Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do **Pregão Presencial nº 23/2020**, bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. São obrigações da contratada: fornecer os medicamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. São obrigações da contratante, fornecer todos os dados necessários para entrega dos medicamentos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital, obedecer os prazos de pagamentos estipulados na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

13.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização do fornecimento dos medicamentos, será exercida pelo responsável do Setor de Assistência Social/Saúde do município de Parapuã.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Parapuã, 04 de janeiro de 2021.

DROGALIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME
CONTRATADA

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal de Parapuã

Testemunhas:

1) _____

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO

RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____

Nome: ISABELA COSTA CUNHA

RG: 48.788.569-7-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: DROGALIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FARMACIA, DROGARIA ou DISTRIBUIDORA visando o fornecimento de medicamentos (éticos/referência, similares e preferencialmente genéricos) de “A - Z”, **CONSTANTES CMED – ANVISA VIGENTE**), durante o exercício de 2021, para a distribuição de medicamentos emergenciais inexistentes na farmácia municipal às pessoas carentes do município e atendimento a ações judiciais.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 04 de janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada: DROGALIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME

Nome: JESSICA ALBANO GAVA

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 347.377.228-39

E-mail: drogalira3@yahoo.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: DROGALIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME

CNPJ Nº: 08.017.794.0001-08

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2021

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021

VIGÊNCIA: 31/12/2021

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE FARMACIA, DROGARIA ou DISTRIBUIDORA visando o fornecimento de medicamentos (éticos/referência, similares e preferencialmente genéricos) de “A - Z”, CONSTANTES CMED – ANVISA VIGENTE)**, durante o exercício de 2021, para a distribuição de medicamentos emergenciais inexistentes na farmácia municipal às pessoas carentes do município e atendimento a ações judiciais.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 04 de janeiro de 2021.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal